



LEI MUNICIPAL Nº 1.204/89

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel urbano para implantação de uma Escola, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRÉ FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação à ESCOLA MATERNAL E ENSINO PRÉ ESCOLAR VARASCHIM PATRIARCA LTDA, inscrita no C.G.C.M.F. nº 80.817.224/0001-20, com sede à Rua Firmino Martins 909 - Clevelândia - Pr, um imóvel urbano com 720,00M/2 (setecentos e vinte metros quadrados), de propriedade do Município, com as seguintes medidas e confrontações: Lado esquerdo medindo 40 M (quarenta metros), divide com a Rua Santa Terezinha, Fundos medindo 18M (dezoito Metros) divide com o lote nº 07 da mesma quadra de propriedade do Município, Lado direito medindo 40M (quarenta metros) divide com o lote nº 02 da mesma quadra de propriedade do município, e frente medindo 18 M (dezoito Metros) / divide com a Rua Dr. Piragibe de Araujo, sendo o lote nº 01 da quadra 10 da 3ª Zona.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 08 (oito) meses para que a Entida de caracterizada no Artigo 1º, inicie a construção de uma Escola, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio público Municipal independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 3º - A entidade beneficiada com a presente doação, não poderá pe lo período de 03 (três) anos, comercializar o objeto da presente Lei, sem prévia autorização do Executivo Municipal, fi-



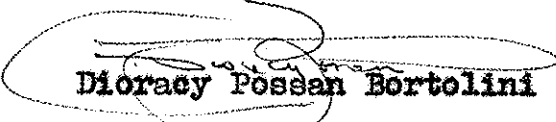
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ


Continuação da Lei nº 1.204/89

cando a mesma sujeita a restituição do valor atualizado e corrigido do imóvel, aos cofres da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 23 de agosto de 1.989.


Dioracy Possan Bortolini
Presidente


Ana Maria Fazolo
1ª Secretária